



Prefeitura do Município de Embaúba

LEI N.º 612 DE 26 DE MAIO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 8,3% (OITO VÍRGULA TRÊS POR CENTO) DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AO FUNCIONALISMO PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA/SP".

CIONÉIA DENIZE ROCHA SOARES – Prefeita do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ela promulga a presente Lei.

Art. 1º

Fica concedido o reajuste salarial a ordem de **8,3% (oito vírgula três por cento)**, ao Funcionalismo Público do Poder Legislativo do Município de Embaúba/SP, calculados sobre os vencimentos constantes do Anexo III, da Lei Municipal n.º 403 de 10 de março de 2000.

Parágrafo Único – Fica constando da Lei Municipal n.º 403 de 10 de março de 2000, em suas referências, os seguintes vencimentos:

A	R\$ 261,73
B	R\$ 289,29
C	R\$ 316,84
D	R\$ 344,39
E	R\$ 371,94
F	R\$ 392,60
G	R\$ 413,27
H	R\$ 440,82
I	R\$ 482,15
J	R\$ 537,25
K	R\$ 564,80
L	R\$ 606,13
M	R\$ 647,46
N	R\$ 688,78
O	R\$ 730,11
P	R\$ 771,44
Q	R\$ 812,76
R	R\$ 895,42
S	R\$ 991,85
T	R\$ 1.102,06
U	R\$ 1.239,81

Art. 3º

As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportados por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de maio de 2004**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete da Prefeita Municipal de Embaúba/SP, em 26 de maio de 2004.


Cionéia Denize Rocha Soares

PREFEITA

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 26 de maio de 2004.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO

